

# SEMANAL Conjuntura

BANCADA DO PT NA ALESC - 04/04/16 - Nº 117

## ESPECIAL IMPEACHMENT

### 'Não há base legal para o impedimento da presidenta Dilma, diz ministro da Fazenda

O ministro da Fazenda, Nelson Barbosa, explicou na última quinta-feira (31), na Câmara dos Deputados, que as alegações de irregularidades fiscais contra o governo da presidenta Dilma não procedem e por isso não podem basear o impeachment contra ela. “No ano passado, o governo fez o maior contingenciamento da história. Não há que se falar de flexibilidade fiscal, de irregularidade fiscal ou de crime de responsabilidade fiscal no momento em que o governo fez o maior contingenciamento da história. Não há base legal para o pedido de impedimento da presidenta Dilma Rousseff”. Em seu depoimento à Comissão Especial que analisa o pedido de impedimento, Barbosa lembrou que o processo

deveria levar em consideração apenas denúncias referentes ao atual mandato da presidenta Dilma Rousseff e explicou que os créditos suplementares citados no pedido de afastamento da presidenta não aumentaram o gasto do governo e que o governo alterou práticas fiscais que eram consideradas regulares pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Para o ministro, portanto, o processo não dispõe de base legal.



**Fundamentos** - Ao deferir o pedido de impedimento da Presidente Dilma Rousseff (PT) no dia 02 de dezembro de 2015, o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB/RJ) autorizou – após a decisão do STF sobre o rito do impeachment – a constituição da Comissão Especial que apura denúncia por crime de responsabilidade. O deferimento tem os seguintes fundamentos:

- A competência constitucional do Presidente da Câmara para deferimento de pedido de impedimento da Presidente da República;

- A exclusão do mandato anterior da análise da comissão, conforme artigo 86, § 4º (“O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções”) da CRFB/1988;

- A inclusão dos seis decretos de crédito suplementares;

- A inclusão dos passivos da União (mediaticamente conhecidos como “pedaladas fiscais”) de instituições financeiras controladas pela União, como Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e BNDES que o TCU considerou operação de crédito.

**Erros** - Dados os fundamentos do deferimento do pedido se percebeu erros significativos de natureza contábil e jurídica, unicamente explicados pelo contexto político em que houve o deferimento e sua utilização para viabilizar a

manutenção política do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ) na presidência da Câmara dos Deputados. Os erros de natureza contábil e jurídica são estes:

- mesmo ao desconsiderar o mandato anterior, o presidente da Câmara cita o artigo 4º da Lei 12.952 de 20 de janeiro de 2014 (LOA de 2014) aprovada no próprio exercício financeiro, do último mandato do primeiro governo da Presidente Dilma Rousseff (PT);

- utilização da tese da edição ilegal dos Decretos de créditos suplementares equivocadamente, sendo que no parágrafo 3º da página 17 afirma: “eis que indicou ao menos seis Decretos assinados pela denunciada no exercício financeiro de 2015 em desacordo com a LDO e, portanto, sem autorização do Congresso Nacional;

- evidencia que os Decretos de créditos suplementares eram

irregulares na época da sua edição, quando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) normatiza um controle orçamentário e financeiro bimestral da meta fiscal, sendo a meta anual (artigo 4º, III, § 1º da LRF), conforme o princípio orçamentário da anualidade;

- busca vincular a tese utilizada pelo Relator Augusto Nardes no Tribunal de Contas da União (TCU) para rejeição das contas do governo de 2014, para vincular tal decisão ao crime de responsabilidade, quando o TCU rejeitou as contas fundamentado na LRF e, não na Lei Orçamentária Anual de 2014.

#### Decretos não numerados -

Sobre a edição dos Decretos não numerados de créditos suplementares, os denunciantes, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal questionaram a legalidade in abstracto, pois em momento algum remeteram os seus questionamentos ao artigo 4º da Lei nº 13.115 de 20 de abril de 2015 (LOA 2015) que estabelece as condições, os critérios e os valores para realização de suplementação orçamentária, tampouco observaram, que a execução orçamentária se realiza e se concretiza através dessa norma jurídica específica que inclusive possui validade temporal, sendo que o dr. Miguel Reale Jr. elucidou a ilegalidade pelo artigo 10º, item 6

da Lei 1.079 de 1950: "ordenar ou autorizar a abertura de crédito [...] sem fundamento na lei orçamentária" e a Dra. Janaina Paschoal pelo artigo 167, V da CRFB/1988: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".



#### Fundamentações -

Ambas as fundamentações não dialogam com a prévia autorização legislativa expressa no artigo 4º da LOA 2015 e, tampouco com o PLN 5/2015 CN que alterou a meta fiscal anual da LDO 2015 (Lei 13.080 de 2 de janeiro de 2015). Em relação ao argumento do dr. Miguel houve previsão na Lei do Orçamento e em relação ao argumento da dra. Janaina houve prévia autorização e indicação de recursos. Por fim inutilizaram os dados disponibilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão através dos Esclarecimentos sobre a Edição de Decretos de Suplementação Orçamentária.

## NA IMPRENSA



O professor de direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Ricardo Lodi Ribeiro, defendeu a legalidade dos atos fiscais de Dilma Rousseff, reforçando a tese de que a presidente não cometeu crime de responsabilidade que justifique o impeachment. De acordo com o professor, é importante que não se confunda operação de crédito com direito de crédito, como ocorre na justificativa do pedido de impeachment. Segundo ele, a Lei do Impeachment não prevê possibilidade de crime de responsabilidade com base em suposto desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, mas sim à Lei do Orçamento. "E, no caso, não houve desrespeito a nenhuma das duas. Os decretos estão expressamente autorizados pela legislação e não têm o condão de alterar metas fiscais", explicou.

"Tanto no caso dos decretos quanto das pedaladas houve uma virada jurisprudencial [do TCU, entre 2014 e 2015]. Mesmo que a considere positiva, isso só poderia ser considerado em relação ao futuro e não para atos anteriores. Assim, o Parlamento não está autorizado a suprimir o mandato da presidente da República.

## AGENDA DO IMPEACHMENT





**Inconsistência** - Desde o deferimento até os fundamentos dos denunciamentos se percebe uma enorme inconsistência jurídica e contábil que se amplia após as teses apresentadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, Nelson Barbosa e pelo Professor de Direito Financeiro da UERJ, Ricardo Lodi. Os inúmeros fluxos monetários que derivam dos registros contábeis têm produzido: uso político indevido da contabilidade para fins de caracterização do crime de responsabilidade e hipóteses incompatíveis com a evolução da ciência contábil e com as normatizações legais, a exemplo do objetivo de enquadrar o acúmulo de passivos na caracterização de operação de crédito pelo artigo 29, III da LRF.

**Passivos** - Mesmo que o acúmulo de passivos se caracterize como operação de crédito,

resultaria em infringência da Lei de Responsabilidade Fiscal que não é tipificada como Crime de Responsabilidade na Constituição Federal e na Lei nº 1.079/1950. Ainda foi editada a portaria nº 950 que diminui o período de pagamento da equalização das taxas de juros no âmbito do Programa de Sustentação de Investimento (PSI) em consonância com a publicação semestral dos demonstrativos contábeis do BNDES.



**Compatível** - O professor Ricardo Lodi entendeu que a edição desses Decretos é compatível com o artigo 4º da LOA 2015 e com meta fiscal anual (artigo 4º, III, § 1º da LRF), de forma que não se sustenta a tese de que no momento da edição desses decretos houve descumprimento da meta fiscal, e como bem alertado pelo ministro Nelson Barbosa naquele momento se realizava o maior contingenciamento após a edição da LRF com o corte de R\$ 8,6

bilhões de gastos discricionários, aumentando o contingenciamento total para R\$ 79,8 bilhões.



**Temer** - O ex-ministro da Educação Cid Gomes (PDT) protocolou na da última sexta-feira (1), na Câmara dos Deputados, um pedido de impeachment do vice-presidente da República, Michel Temer. Gomes solicita que a análise de admissibilidade seja feita pelo 1º vice-presidente da Casa, deputado Waldir Maranhão (PP-MA), já que o presidente, Eduardo Cunha, é filiado ao mesmo partido de Temer (PMDB). A denúncia cita seis ocasiões em que, na avaliação de Cid Gomes, Temer teria praticado crimes de responsabilidade, pessoalmente ou como presidente nacional do PMDB. O documento fundamenta o pedido nas delações do ex-líder do governo no Senado, Delcídio do Amaral (sem partido-MS), e do doleiro Alberto Yousseff.

## SEMANA NA ALESC

- 04/04/2016 – 17h30 - Reunião da Comissão Nacional da Verdade - Sala de Reunião das Comissões;
- 05/04/2016 – 09h - Dinâmica de Grupo do Processo Seletivo do Programa Antonieta de Barros Gestão/2016 - Acontece nos dias 05 e 07 de abril/2016 – Plenarinho;
- 06/04/2016 – 09h30 - Audiência Pública que irá debater As Áreas de Cultivo de Moluscos no Bairro Araçá, Porto Belo, Santa Catarina – Plenarinho;
- 06/04/2016 – 13h - Reunião da Diretoria da AFALESC – Plenarinho;
- 07/04/2016 – 09h - Realização da cerimônia de transmissão de posse do cargo de Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em SC – Plenarinho;
- 07/04/2016 – 19h - Sessão Especial em comemoração aos 30 anos da Fundação da Associação Catarinense de Empresas de Tecnologias – ACATE – Plenário;
- 08/04/2016 – 08h30 - Seminário o Novo PAR aos gestores municipais e estaduais da Educação referente às obras em andamento em SC – Auditório;
- 08/04/2016 – 19h - Palestra "Falando sobre Autismo" – Plenarinho.

**Horário do Partido - Terça – Dep. Dirceu Dresch; Quarta – Dep. Luciane Carminatti; Quinta - Dep. Neodi Saretta**

**Todo o conteúdo deste informativo é de responsabilidade da Bancada do PT  
INFORMATIVO COM DISTRIBUIÇÃO RESTRITA AOS GABINETES DAS(OS) DEPUTADAS (OS) PETISTAS NA ALESC**